



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Se de: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA - SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA vem, através de sua FEDERAÇÃO, requerer o registro da CONVENÇÃO COLETIVA PASRA GARANTIA DE DATA-BASE que firmou com o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Anexa ao presente a documentação necessária, conforme Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Espera Deferimento,

Florianópolis, 28 de Abril de 2006.


Ivo Castanheira
Diretor



ANEXO I

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

Prezados Senhores,


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista em geral, com sede em São Miguel do Oeste/SC, com registro sindical no MTE sob nº 46000.005051/01-18, inscrita no CNPJ sob nº 78.472.032/0001-87, neste ato representada pela sua Presidente Sra. IVANIR MARIA REISDÖRFER, portadora do CPF nº 627.183.989-49, e o

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV/SC, entidade sindical representativa da categoria econômica dos concessionários e distribuidores de veículos deste Estado, com sede na cidade de Lages-SC, com registro sindical no MTE sob nº 46000.009470/98, inscrita no CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41 neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANDRÉ VARGAS ANDREAZZA, portador do CPF nº 464.850.749-53,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE, firmada pelos representantes autorizados na Assembléia da categoria profissional realizada em sessões nos dias 21, 22, 23 e 24/03/2006, nos municípios que compõem a base territorial do Sindicato Profisional.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 04 (quatro) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

São Miguel do Oeste, 19 de Abril de 2006.


Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina
Ivanir Maria Reisdörfer – presidente


Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina
André Vargas Andrezza - presidente



CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE

SR 05357 (OK)

Pelo presente termo, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista em geral, com sede em São Miguel do Oeste/SC, com registro sindical no MTE sob nº 46000.005051/01-18, inscrita no CNPJ sob nº 78.472.032/0001-87, neste ato representada pela sua Presidente Sra. IVANIR MARIA REISDÖRFER, portadora do CPF nº 627.183.989-49, e de outro o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV/SC**, entidade sindical representativa da categoria econômica dos concessionários e distribuidores de veículos deste Estado, com sede na cidade de Lages-SC, com registro sindical no MTE sob nº 46000.009470/98, inscrita no CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41 neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANDRÉ VARGAS ANDREAZZA, portador do CPF nº 464.850.749-53, têm justo e convencionado que:

SR 03865 (OK)

- a) considerando que as partes encontram-se em fase de plena negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo as empresas e respectivos empregados de concessionários e distribuidores de veículos, para vigência no período de 1º/05/2006 a 30/04/2007;
- b) considerando que se encontra em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 18/05/2005 entre as partes, e registrada na DRT/SC em 06/06/2005 sob nº 0795, com período de vigência de 1º/05/2005 a 30/04/2006;
- c) considerando que a data-base da categoria é o mês de maio, a partir do primeiro dia, e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;
- d) considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- e) considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, a data-base em primeiro de maio do corrente ano, mesmo que, persistindo o malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo previsto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de 1º/05/2006.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o dia 31/05/2006, ficando prorrogada a vigência das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até a data acima mencionada, bem como pactuada a data máxima até a qual deverá ser instaurado o processo de Dissídio Coletivo em 31/05/2006.

Parágrafo Terceiro:


Fica expressamente registrada a concordância entre as partes para a instauração de dissídio coletivo, após expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem êxito na negociação.


CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente Convenção Coletiva terá vigência desde a sua assinatura até 31 de Maio de 2006.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste, 19 de abril de 2006.


Sindicato dos Empregados no Comércio do
Extremo Oeste de Santa Catarina
Ivanir Maria Reisdörfér – presidente


Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos
no Estado de Santa Catarina
André Vargas Andreazza - presidente